



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 239/13

**Objeto:** Aquisição de links ópticos, cordões e extensão óptica, com serviços de garantia de funcionamento por no mínimo 12 (doze) meses; e aquisição de cabos, conectores e distribuidor de áudio e vídeo para interconexão de órgãos da Câmara dos Deputados por meio de fibra óptica.

**Valor Total Estimado:** R\$ 413.746,55 (quatrocentos e treze mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**Local (sítio da Internet):** <http://www.comprasnet.gov.br>.

**UASG: 10001.**

Data e horário	Procedimento
11/12/2013	<ul style="list-style-type: none"><li>- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</li><li>- Início do cadastramento eletrônico de propostas.</li></ul>
26/12/2013 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;</li><li>b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;</li><li>c) abertura da disputa de preços.</li></ul>

### Informações Adicionais:

**Telefones:** (61) 3216-4906, 3216-4907 e 3216-4920.

**Fax:** (61) 3216-4915.

**Endereço eletrônico:** [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

**Endereço:** Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



---

## ÍNDICE DO EDITAL

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	3
4. DA PROPOSTA .....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
7. DOS LANCES .....	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO .....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	7
10. DA HABILITAÇÃO.....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	10
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	11
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
14. DO FORO.....	13
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	14
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	25
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	31
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO .....	34
ANEXO N. 6 - MINUTA DO CONTRATO.....	36



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 106.946/2013, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

---

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de **links ópticos, cordões e extensão óptica, com serviços de garantia de funcionamento por no mínimo 12 (doze) meses; e aquisição de cabos, conectores e distribuidor de áudio e vídeo para interconexão de órgãos da Câmara dos Deputados por meio de fibra óptica**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## 2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

---

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

---

## 3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 239/2013**  
Processo n. 106.946/2013

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.



---

#### **4. DA PROPOSTA**

---

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto e, se for o caso, prestação dos serviços de garantia, na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

---

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. Para o objeto da licitação organizado em grupos, a proposta que não contemplar todos os itens do grupo disputado pela licitante será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o grupo, quando subdividido em itens, ou para o item, quando sem subdivisão**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

---

## 7. DOS LANCES

---

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.



7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

---

## 8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

---

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

---

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 239/2013**  
Processo n. 106.946/2013

9.1.1. Para os itens do Grupo 1 e item 14 do objeto da licitação, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante;
- b) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrigórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo Pregoeiro, à documentação complementar e às amostras apresentadas.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.



9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

---

## 10. DA HABILITAÇÃO

---

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## **11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. Após a divulgação da vencedora do item ou grupo, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em



campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

---

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

---

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

---

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 239/2013**  
Processo n. 106.946/2013

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.



13.7.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.7.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

---

#### 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição visa permitir a ligação por meio de fibra óptica de órgãos da Câmara dos Deputados, atendendo à nova estrutura de distribuição de áudio e vídeo, a qual será integrada com encoders para geração de *streaming*, sendo que nas distâncias e condições envolvidas, o *link* de fibra óptica é o meio mais adequado para realizar a conexão.

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
  - e
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.30 - Material de Consumo

---

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**GRUPO 1 (Itens 1 a 9) LINKS ÓPTICOS, CORDÕES E EXTENSÃO ÓPTICA**

**ITEM 1 LINK DE FIBRA ÓPTICA – RECEPTOR PLUG-IN**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: INFINOVA/N3732RA-ADBE-R; UTC/S7760DAVR-RST; OPTICOMM/OTP-1VR1BAR-A2-FC.

APLICAÇÃO: para sistemas de telecomunicações.

DESCRIÇÃO: módulo (plug-in) para encaixe em bastidor padrão rack de 19 polegadas.

COMPATIBILIDADE: compatibilidade com os módulos transmissores (vídeo composto) e os bastidores oferecidos no mesmo grupo.

CARACTERÍSTICA(S):

- módulo receptor de enlace de fibra óptica para instalação em bastidor;
- recepção de, no mínimo, 1 (um) canal de vídeo e 1 (um) canal de áudio;
- modulação analógica ou digital com quantificação mínima de 9 bits;
- recepção através de fibra monomodo;
- saída de vídeo em banda base, em conector tipo BNC, com impedância de 75 ohms, tensão de saída típica de 1 Vpp, relação sinal/ruído mínima de 60 dB e banda passante mínima de 5,5 MHz;



- compatibilidade com sinais de vídeo NTSC;
- saída de áudio balanceada, com parafusos para fixação dos cabos, de resposta mínima em frequência de 30 Hz a 18 kHz (+/- 3 dB);
- o link deverá operar com qualquer valor de distância entre o TX e o RX na faixa de 0 (zero) a 5000m (cinco mil metros).

**GARANTIA MÍNIMA:** 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**ACONDICIONAMENTO:** embalagem original de fábrica, com identificação do material.

**Unidade:** UNIDADE

**Quantidade:** 32

### **ITEM 2 LINK DE FIBRA ÓPTICA – TRANSMISSOR PLUG-IN**

**MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA:** INFINOVA/ N3732TA-ADBE-R; UTC/S7760DAVT-RST; OPTICOMM/OTP-1VT1BAT-A2-FC.

**APLICAÇÃO:** para sistemas de telecomunicações.

**DESCRIÇÃO:** módulo (plug-in) para encaixe em bastidor padrão rack de 19 polegadas.

**COMPATIBILIDADE:** compatibilidade com os módulos receptores (vídeo composto) e bastidores oferecidos no mesmo grupo.

**CARACTERÍSTICA(S):**

- módulo transmissor de enlace de fibra ótica para instalação em bastidor;
- transmissão de, no mínimo, 1 (um) canal de vídeo e 1 (um) canal de áudio;
- modulação analógica ou digital com quantificação mínima de 9 bits;
- transmissão através de fibra monomodo;
- entrada de vídeo em banda base, em conector tipo BNC, com impedância de 75 ohms, tensão de entrada típica de 1 Vpp, relação sinal/ruído mínima de 60 dB e banda passante mínima de 5,5 MHz;
- compatibilidade com sinais de vídeo NTSC;
- entrada de áudio balanceada, com parafusos para fixação dos cabos, de resposta mínima em frequência de 30 Hz a 18 kHz (+/- 3 dB) ;
- o link deverá operar com qualquer valor de distância entre o TX e o RX na faixa de 0 (zero) a 5000m (cinco mil metros).

**ACESSÓRIO(S):** conjunto de atenuadores ópticos com uma das extremidades do tipo fêmea e a outra do tipo macho, ambos no formato da saída do transmissor (se necessários para o link trabalhar na distância solicitada).

**GARANTIA MÍNIMA:** 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**ACONDICIONAMENTO:** embalagem original de fábrica, com identificação do material.

**Unidade:** UNIDADE

**Quantidade:** 24

### **ITEM 3 LINK DE FIBRA ÓPTICA – TRANSMISSOR STANDALONE**

**MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA:** INFINOVA/N3732TA-ADBE-M (MÓDULO TRANSMISSOR) + N3910-1S (GABINETE) + N3921-XXX-2 (FONTE); UTC/S7760DAVT-RST (MÓDULO TRANSMISSOR) + 501R (GABINETE) + 614P (FONTE); OPTICOMM/OPTICOMM OTP-1VT1BAT-A2-FC (MÓDULO TRANSMISSOR) + OT-DTCR-1 (GABINETE + FONTE).

**APLICAÇÃO:** para sistemas de telecomunicações.

**DESCRIÇÃO:** módulo com gabinete e fonte ("standalone").



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 239/2013**  
Processo n. 106.946/2013

**COMPATIBILIDADE:** compatibilidade com os módulos receptores (vídeo composto) oferecidos no mesmo grupo.

**CARACTERÍSTICA(S):**

- módulo transmissor de enlace de fibra ótica para instalação em bancada (standalone);
- transmissão de, no mínimo, 1 (um) canal de vídeo e 1 (um) canal de áudio;
- modulação analógica ou digital com quantificação mínima de 9 bits;
- transmissão através de fibra monomodo;
- entrada de vídeo em banda base, em conector tipo BNC, com impedância de 75 ohms, tensão de entrada típica de 1 Vpp, relação sinal/ruído mínima de 60 dB e banda passante mínima de 5,5 MHz;
- compatibilidade com sinal de vídeo NTSC;
- entrada de áudio balanceada, com parafusos para fixação dos cabos, de resposta mínima em frequência de 30 Hz a 18 kHz (+/- 3 dB);
- o link deverá operar com qualquer valor de distância entre o TX e o RX na faixa de 0 (zero) a 5000m (cinco mil metros).

**ACESSÓRIO(S):** fonte de alimentação; gabinete; conjunto de atenuadores ópticos com uma das extremidades do tipo fêmea e a outra do tipo macho, ambos no formato da saída do transmissor (se necessários para o link trabalhar na distância solicitada).

**TENSÃO:** 220 Vac, 60 Hz; o conector deve ser compatível com tomada padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador.

**GARANTIA MÍNIMA:** 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**ACONDICIONAMENTO:** embalagem original de fábrica, com identificação do material.

**Unidade:** UNIDADE

**Quantidade:** 8

**ITEM 4      LINK DE FIBRA ÓPTICA – BASTIDOR PARA RACK**

**MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA:** INFINOVA/N3910-15R1 (chassi) e N3920-100W (fonte); UTC/515R1 (chassi) e 515PS1 (fonte); OPTICOMM/OPTICOMM OT-CC-16-100-RPS (chassi + fonte).

**APLICAÇÃO:** para sistemas de telecomunicações.

**DESCRIÇÃO:** bastidor para instalação dos transmissores e receptores plug-in (vídeo composto e áudio) oferecidos no mesmo grupo; capacidade para, no mínimo, 7 módulos plug-in e 2 fontes de alimentação.

**COMPATIBILIDADE:** com os módulos transmissores e receptores plug-in de fibra óptica (vídeo composto e áudio) oferecidos no mesmo grupo.

**CARACTERÍSTICA(S):** com 2 fontes de alimentação; cada fonte de alimentação separadamente deve ser capaz de suprir o bastidor completo de módulos transmissores e receptores; para instalação em rack de 19" (dezenove polegadas).

**TENSÃO:** 220 Vac, 60 Hz; o conector deve ser compatível com tomada padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador.

**GARANTIA MÍNIMA:** 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**ACONDICIONAMENTO:** embalagem original de fábrica, com identificação do material.

**Unidade:** UNIDADE

**Quantidade:** 10



## **ITEM 5 CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO SC-APC/INTERFACE DO EQUIPAMENTO**

APLICAÇÃO: para utilização em sistemas de telecomunicações; uso interno.

CARACTERÍSTICA(S):

- constituído por uma fibra óptica monomodo com diâmetro de 9/125 micrometros, G.652 (B ou D);
- com comprimento de 2 (dois) metros;
- com uma das extremidades conectorizada de forma compatível com os equipamentos do grupo e a outra com conector no formato SC-APC;
- as extremidades do cordão óptico devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;
- revestimento primário em acrilato;
- com elementos de tração formados por fios sintéticos de aramida;
- capa externa não-propagante a chamas e marcação do tipo de fibra;
- deve possuir impresso na capa externa o nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
- homologado pela Anatel com apresentação dos certificados.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem individual de fábrica, com identificação do material.

Unidade: PEÇA

Quantidade: 50

## **ITEM 6 CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO LC-APC/INTERFACE DO EQUIPAMENTO**

APLICAÇÃO: para utilização em sistemas de telecomunicações; uso interno.

CARACTERÍSTICA(S):

- constituído por uma fibra óptica monomodo com diâmetro de 9/125 micrometros, G.652 (B ou D);
- com comprimento mínimo de 10 (dez) metros;
- com uma das extremidades conectorizada de forma compatível com os equipamentos do grupo e a outra com conector no formato LC-APC;
- as extremidades do cordão óptico devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica; conectores na cor azul;
- fibra óptica com revestimento primário em acrilato;
- com elementos de tração formados por fios sintéticos de aramida;
- capa externa não-propagante a chamas e marcação do tipo de fibra;
- deve possuir impresso na capa externa o nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
- homologado pela Anatel com apresentação dos certificados.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica, com identificação do material.

Unidade: PEÇA

Quantidade: 30



**ITEM 7 CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO SC-APC/LC-APC**

**CARACTERÍSTICA(S):**

- constituído por uma fibra óptica monomodo com diâmetro de 9/125 micrometros, G.652 (B ou D);
- simplex;
- comprimento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros;
- com uma das extremidades conectorizada no formato SC-APC e a outra no formato LC-APC;
- as extremidades do cordão óptico devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;
- conectores na cor azul;
- fibra óptica com revestimento primário em acrilato;
- com elementos de tração formados por fios sintéticos de aramida;
- capa externa não-propagante a chamas e marcação do tipo de fibra;
- deve possuir impresso na capa externa o nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
- homologado pela Anatel com apresentação dos certificados.

**GARANTIA MÍNIMA:** 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**ACONDICIONAMENTO:** embalagem original de fábrica, com identificação do material.

**Unidade:** PEÇA

**Quantidade:** 50

**ITEM 8 CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO SC-APC/SC-UPC**

**APLICAÇÃO:** para utilização em sistemas de telecomunicações; uso interno.

**CARACTERÍSTICA(S):**

- constituído por uma fibra óptica monomodo com diâmetro de 9/125 micrometros, G.652 (B ou D);
- com comprimento de 2 (dois) metros;
- com uma das extremidades com conector SC-UPC e a outra com conector no formato SC-APC;
- as extremidades do cordão óptico devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica; revestimento primário em acrilato;
- com elementos de tração formados por fios sintéticos de aramida;
- capa externa não-propagante a chamas e marcação do tipo de fibra;
- deve possuir impresso na capa externa o nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
- homologado pela Anatel com apresentação dos certificados.

**GARANTIA MÍNIMA:** 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**ACONDICIONAMENTO:** embalagem individual de fábrica, com identificação do material.

**Unidade:** PEÇA

**Quantidade:** 15



### **ITEM 9 EXTENSÃO ÓPTICA CONECTORIZADA MONOMODO SC-APC**

APLICAÇÃO: para uso na terminação via fusão da fibra óptica monomodo.

CARACTERÍSTICA(S):

- extensão óptica PIGTAIL;
- monomodo 9/125 micrometros;
- categoria ITU-T G.652 (B ou D);
- monofibra (simplex);
- conector SC, com polimento APC, classe III;
- com acoplador óptico e demais acessórios necessários à adequada instalação em DIO. Deverá:
- possuir certificado da Anatel.

MEDIDA(S): comprimento mínimo de 1 (um) metro.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material e dados do fabricante impressos na embalagem.

Unidade: PEÇA

Quantidade: 120

### **GRUPO 2 (Itens 10 a 13)**

### **CABOS E CONECTORES**

#### **ITEM 10 CABO COAXIAL RG-6/U**

CARACTERÍSTICA(S):

- tipo RG-6; condutor interno (inner) com seção nominal de 18 AWG em cobre nu ou aço cobreado;
- blindagem tripla (fita metálica dupla (duofoil) e malha trançada) com cobertura de 90%;
- dielétrico em espuma de polietileno;
- atenuação máxima de 22 dB por 100 m a 1 GHz.

IMPEDÂNCIA: 75 Ohms.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: rolo com, no mínimo, 100 m.

GARANTIA MÍNIMA: 3 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: METRO

Quantidade: 500

#### **ITEM 11 CABO DE ÁUDIO 2 X 22 AWG COM BLINDAGEM TRANÇADA DE COBRE/ESTANHO**

APLICAÇÃO: instalação em eletrodutos.

CARACTERÍSTICA(S):

- tipo AF-T;
- blindagem com malha trançada de cobre nu ou estanhado;
- condutor em fios de cobre nu ou estanhado;
- camada de isolamento de cada condutor em polietileno;
- capa externa em PVC sólido (não serão admitidos cabos com cobertura em PVC do tipo emborrachado, cabos específicos para microfones ou outros tipos inadequados para enfiamento em eletrodutos).

MEDIDA(S): condutores com seção nominal de 2 x 22 AWG.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: rolo com 100 (cem) metros.

GARANTIA MÍNIMA: 03 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 239/2013  
Processo n. 106.946/2013

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: METRO

Quantidade: 500

**ITEM 12 CONECTOR BNC DE COMPRESSÃO PARA CABO RGC6**

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: CORNING GILBERT; CORNING CABELCON; ARRIS-DIGICON.

APLICAÇÃO: para cabo RGC6 com malha tripla.

CARACTERÍSTICAS: linha profissional, de compressão (não serão aceitos conectores de soldagem ou de crimpagem); corpo metálico.

GARANTIA MÍNIMA: 3 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: PEÇA

Quantidade: 100

**ITEM 13 CONECTOR XLR-3 MACHO, CORPO METÁLICO PARA CABO**

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: NEUTRIK; SANTO ÂNGELO; AMPHENOL.

APLICAÇÃO: para construção de cabos e adaptadores para distribuição de áudio.

CARACTERÍSTICA(S): linha profissional; com 3 (três) pinos; soldável em ponta de cabo.

GARANTIA MÍNIMA: 3 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica e/ou adequada, com identificação e quantidade do material.

Unidade: PEÇA

Quantidade: 60

**ITEM NÃO AGRUPADO**

**ITEM 14 DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO E VÍDEO**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: 4S/DVA-16S; KRAMER/VM-5S + RK-1.

CARACTERÍSTICA(S):

- distribuidor de áudio e vídeo (A/V) analógicos com, no mínimo, uma entrada e cinco saídas (1 x 5);
- gabinete padrão rack de 19" (dezenove polegadas);
- entrada(s) e saídas de vídeo composto em conectores BNC;
- entrada(s) e saídas de áudio balanceadas;
- fonte de alimentação interna.

TENSÃO: 220 Vac, 60Hz; o conector deve ser compatível com tomada padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 6



---

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

---

4.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada pelo Pregoeiro a apresentar amostra do objeto ofertado, conforme as seguintes regras:

4.1.1. O prazo para apresentação da amostra será de cinco dias úteis, contados de sua intimação pelo Pregoeiro.

4.1.2. O local de entrega da amostra será comunicado por meio do sistema.

4.1.3. As amostras deverão conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foi solicitada a amostra, a modalidade e o número da licitação.

4.1.4. A(s) amostra(s) aprovada(s) ficará(ão) à disposição da Câmara dos Deputados, para fins de comparação com o material efetivamente entregue.

4.1.4.1. A Adjudicatária deverá retirar a(s) amostra(s) aprovada(s) em até quinze dias, após o recebimento definitivo da totalidade do objeto.

4.1.5. Será(ão) rejeitada(s) a(s) amostra(s) que estiver(em) em desacordo com as disposições do Edital.

4.1.5.1. A(s) amostra(s) não aceita(s) deverá(ão) ser retirada(s) pela licitante no prazo de até quinze dias, contados da adjudicação.

4.1.6. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente à(s) amostra(s) não retirada(s) em conformidade com as disposições deste Título.

4.1.7. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, pelo sistema, da conformidade da amostra apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar com as especificações técnicas descritas no objeto da presente licitação.

4.1.8. A(s) amostra(s) recebida(s) ficará(ão) disponível(is) para verificação na Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, até a data da adjudicação.

---

#### **5. DAS MARCAS**

---

5.1. Marcas de Referência

5.1.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.

5.1.2. As marcas de referência indicadas neste Edital têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

---

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

6.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou, para os itens do Grupo 1 do objeto, da data da assinatura do Contrato.

6.2. Locais de entrega:



a) para os itens 5 a 9 do Grupo 1 e para o Grupo 2 do objeto da licitação: Almoxarifado de Material de Consumo II (AMCO II) da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Nota de Empenho.

b) para os itens 1 a 4 do Grupo 1 e para o item 14 do objeto da licitação: Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF. CEP: 70632-100.

6.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

6.4. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados.

6.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

6.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

---

## 7. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA (GRUPO 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

---

7.1. Os equipamentos relacionados nos itens 1 a 9 do Grupo 1 do Título 3 deste anexo, terão garantia de funcionamento pelo período constante da proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

7.2. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

7.3. Os serviços de assistência técnica consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

7.4. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.

7.5. A Contratada deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

7.6. Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela Câmara dos Deputados, a ser enviado à Contratada por fax ou e-mail.

7.6.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

7.7. O prazo para conclusão do reparo solicitado será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da solicitação.

7.7.1. O prazo previsto neste item poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela Contratada, com autorização expressa do Órgão Responsável.



7.8. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento e/ou componente peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia do Órgão Responsável, sem prejuízo do disposto no item 7.7 e subitem 7.7.1 e observado o disposto no item 7.11 deste Título.

7.9. Faculta-se à Contratada substituir equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, por até 90 (noventa) dias, quando então, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

7.10. Reserva-se à Câmara dos Deputados o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à Contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

- a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela Contratada e atestado pelo Órgão Responsável;
- b) comprovada inviabilidade de reparo do equipamento;
- c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

7.10.1. Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a Contratada deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.

7.10.2. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído.

7.10.3. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

7.11. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

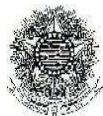
7.11.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

---

## 8. DO RECEBIMENTO

---



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 239/2013**  
Processo n. 106.946/2013

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

---

**9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

9.1. Considera-se órgão Responsável pela gestão dos itens 1 a 9 do grupo 1 do objeto do contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 184, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 2**  
**DA CONTRATAÇÃO**

**1. DO CONTRATO – GRUPO 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A adjudicatária do Grupo 1 do objeto do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia constante da proposta da Contratada, obedecendo o disposto no Anexo n. 1.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**2. DA NOTA DE EMPENHO – GRUPO 2 E ITEM 14 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. A adjudicatária do Grupo 2 e do item 14 do objeto do presente Pregão retirará a Nota de Empenho no prazo de cinco dias úteis a partir de sua notificação.

2.2. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão a Nota de Empenho, como se nela estivessem transcritos.

2.3. Caso a adjudicatária convocada não retire a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.4. O saldo da Nota de Empenho poderá ser anulado nas hipóteses aventadas pelos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



---

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

---

4.1. A Contratada deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados;
- d) para o item não agrupado 14 do objeto: reparar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, as partes ou componentes do objeto entregue que, durante o período de garantia, venham apresentar vícios que tornem o material impróprio ou inadequado ao uso ou consumo a que se destina, nos termos do art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor;
  - d.1) não sendo o vício sanado no prazo estabelecido na alínea anterior, o fornecedor deverá substituir o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação, nos termos do art. 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor;
- e) para os itens do Grupo 2 do objeto: substituir, durante o período de garantia/validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

4.2. Os equipamentos ofertados para os itens do Grupo 1 e para o item não agrupado 14 do objeto, deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

---

### 5. DO PAGAMENTO

---

5.1. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Competente.



5.1.1. Considera-se órgão competente para os fins previstos neste item a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico.

5.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

5.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 3**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não retire a Nota de Empenho no prazo estipulado, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

10. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Para o GRUPO 1 do objeto da licitação: pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Requisitada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 239/2013**

Processo n. 106.946/2013

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS (sobre o valor do equipamento)</b>
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1 Reparar o equipamento, por dia de atraso.	1%
1.2 Utilizar, no reparo dos equipamentos, peças e componentes originais, novos e para primeiro uso, por ocorrência.	10%
1.3 Substituir equipamento, conforme Título 7 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	2%
1.4 Cumprir a exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência.	0,05%
<b>2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio ou devolvê-los sem comunicação formal, por equipamento, peça ou componente.</b>	1%

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 4**  
**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página  
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 239/13**

**OBJETO:** Aquisição de links ópticos, cordões e extensão óptica, com serviços de garantia de funcionamento por no mínimo 12 (doze) meses; e aquisição de cabos, conectores e distribuidor de áudio e vídeo para interconexão de órgãos da Câmara dos Deputados por meio de fibra óptica.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>GRUPO 1 (Itens 1 a 9)</b>	<b>LINKS ÓPTICOS, CORDÕES E EXTENSÃO ÓPTICA</b>						
ITEM 1	LINK DE FIBRA ÓPTICA – RECEPTOR PLUG-IN			U	32		
ITEM 2	LINK DE FIBRA ÓPTICA – TRANSMISSOR PLUG-IN			U	24		
ITEM 3	LINK DE FIBRA ÓPTICA – TRANSMISSOR STANDALONE			U	8		
ITEM 4	LINK DE FIBRA ÓPTICA – BASTIDOR PARA RACK			U	10		
ITEM 5	CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO SC-APC/INTERFACE DO EQUIPAMENTO			PÇ	50		
ITEM 6	CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO LC-APC/INTERFACE DO EQUIPAMENTO			PÇ	30		
ITEM 7	CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO SC-APC/LC-APC			PÇ	50		
ITEM 8	CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO SC-APC/SC-UPC			PÇ	15		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 239/2013  
Processo n. 106.946/2013

GRUPO/ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM 9	EXTENSÃO ÓPTICA CONECTORIZADA MONOMODO SC-APC			PÇ	120		
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 1 R\$:</b>							
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 1 POR EXTERNO:</b>							
<b>GRUPO 2</b> (Itens 10 a 13)	<b>CABOS E CONECTORES</b>						
ITEM 10	CABO COAXIAL RG-6/U			M	500		
ITEM 11	CABO DE ÁUDIO 2 X 22 AWG COM BLINDAGEM TRANÇADA DE COBRE/ESTANHO			M	500		
ITEM 12	CONECTOR BNC DE COMPRESSÃO PARA CABO RGC6			PÇ	100		
ITEM 13	CONECTOR XLR-3 MACHO, CORPO METÁLICO PARA CABO			PÇ	60		
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 2 R\$:</b>							
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 2 POR EXTERNO:</b>							
<b>ITEM NÃO AGRUPADO</b>							
ITEM 14	DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO E VÍDEO			U	6		
<b>PREÇO TOTAL DO ITEM 14 POR EXTERNO:</b>							

**O(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DOS ITENS 1 A 9 DO GRUPO 1 DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

**PRAZO DE GARANTIA DOS DEMAIS ITENS DO OBJETO: CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO N. 1.**

**PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

Para os itens do Grupo 1 e o item 14 do objeto da licitação:

- Declaramos que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL  
FL.  
Rub. \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico n. 239/2013**  
Processo n. 106.946/2013

- Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Brasília, de de 2013.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



ANEXO N. 5  
ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>GRUPO 1 (Itens 1 a 9)</b>	<b>LINKS ÓPTICOS, CORDÕES E EXTENSÃO ÓPTICA</b>				
ITEM 1	LINK DE FIBRA ÓPTICA – RECEPTOR PLUG-IN	U	32	4.654,00	148.928,00
ITEM 2	LINK DE FIBRA ÓPTICA – TRANSMISSOR PLUG-IN	U	24	4.654,00	111.696,00
ITEM 3	LINK DE FIBRA ÓPTICA – TRANSMISSOR STANDALONE	U	8	5.444,05	43.552,40
ITEM 4	LINK DE FIBRA ÓPTICA – BASTIDOR PARA RACK	U	10	6.520,50	65.205,00
ITEM 5	CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO SC- APC/INTERFACE DO EQUIPAMENTO	PÇ	50	85,00	4.250,00
ITEM 6	CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO LC- APC/INTERFACE DO EQUIPAMENTO	PÇ	30	155,29	4.658,70
ITEM 7	CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO SC-APC/LC- APC	PÇ	50	83,32	4.166,00
ITEM 8	CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX MONOMODO SC-APC/SC- UPC	PÇ	15	151,91	2.278,65
ITEM 9	EXTENSÃO ÓPTICA CONECTORIZADA MONOMODO SC-APC	PÇ	120	33,80	4.056,00
<b>PREÇO TOTAL PARA O GRUPO 1 R\$:</b>					<b>388.790,75</b>
<b>GRUPO 2 (Itens 10 a 13)</b>	<b>CABOS E CONECTORES</b>				
ITEM 10	CABO COAXIAL RG-6/U	M	500	2,19	1.095,00
ITEM 11	CABO DE ÁUDIO 2 X 22 AWG COM BLINDAGEM TRANÇADA DE COBRE/ESTANHO	M	500	3,08	1.540,00
ITEM 12	CONECTOR BNC DE COMPRESSÃO PARA CABO RGC6	PÇ	100	3,41	341,00
ITEM 13	CONECTOR XLR-3 MACHO,	PÇ	60	17,88	1.072,80



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL  
FL.  
Rub. \_\_\_\_\_

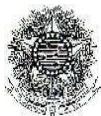
Pregão Eletrônico n. 239/2013  
Processo n. 106.946/2013

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	CORPO METÁLICO PARA CABO				
<b>PREÇO TOTAL PARA O GRUPO 2 R\$:</b>					<b>4.048,80</b>
<b>ITEM NÃO AGRUPADO</b>					
ITEM 14	DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO E VÍDEO	U	6	3.484,50	<b>20.907,00</b>
<b>PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$:</b>					<b>413.746,55</b>

**Observação:** Os preços unitários constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. (MINUTA)**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA AQUISIÇÃO DE LINKS ÓPTICOS, CORDÕES E EXTENSÃO ÓPTICA, COM SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO POR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 239/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de links ópticos, cordões e extensão óptica, com serviços de garantia de funcionamento por, no mínimo, 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 239/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 239/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/13.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 3.1 do Título 3 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no grupo 1 (itens 1 a 9) do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste Contrato deverá ser entregue conforme o estipulado no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega dos materiais será de \_\_\_\_ (por extenso) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os itens 5 a 9 do Grupo 1 deverão ser entregues no Almoxarifado de Material de Consumo II (AMCO II) da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Nota de Empenho, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo terceiro – Os itens 1 a 4 do Grupo 1 deverão ser entregues no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF. CEP: 70632-100, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo sexto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião de sua entrega e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Os equipamentos terão garantia de funcionamento de \_\_\_\_ (por extenso) meses, contados da data do recebimento definitivo, conforme o estipulado no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os serviços de assistência técnica consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, das 9h às 18h.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

Parágrafo quinto – Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por fax ou e-mail.

Parágrafo sexto – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sétimo – O prazo para conclusão do reparo solicitado será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo oitavo – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização expressa do órgão responsável.

Parágrafo nono – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento e/ou componente peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia do órgão responsável, sem prejuízo do disposto nos parágrafos sétimo e oitavo e observado o disposto no parágrafo décimo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, por até 90 (noventa) dias, quando, então, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo primeiro – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

- a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo órgão responsável;
- b) comprovada inviabilidade de reparo do equipamento;
- c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de



relatório de situação pelo órgão responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo segundo – Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.

Parágrafo décimo terceiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído.

Parágrafo décimo quarto – A substituição a que se refere o parágrafo anterior será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo quinto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sexto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

Parágrafo décimo oitavo – O equipamento ofertado deverá contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento e/ou na prestação da garantia.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

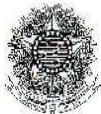
Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (numeral e por extenso), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto contratual entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão competente.

Parágrafo segundo – Considera-se órgão competente para os fins previstos nesta Cláusula a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção



de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
e

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.30 - Material de Consumo

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo da garantia mencionado no caput da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se Órgão Responsável pela gestão do objeto deste Contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 184, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (n. de fls.) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 239/2013**  
Processo n. 106.946/2013

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida (nome)  
Diretor-Geral (cargo)  
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro